

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PAL 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020- Registro de Preço 08/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ABERTURA: 21/01/2020**

HORA : Às **14:00 horas.**

LOCAL : Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, Reduto, MG.

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”:  
Até antes do início da realização do certame, no dia **21/02/2020**, às **14:00 horas**. Local: Sala de Licitações, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG).

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto Municipal 731/2020, datado de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na **modalidade PREGÃO - Tipo: Menor Preço Por Item**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 - para **REGISTRO DE PREÇOS**, por intermédio da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto Municipal 31/2013, datado de 18 de Março de 2013, que institui a licitação na modalidade pregão para Registros de Preços, no município de Reduto, para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de veículos da frota oficial do Município de Reduto.conforme especificações do **Anexo I**.

São partes integrantes deste edital:

- 1 – Especificações Técnicas (**Anexo I**);
- 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo II**);
- 3 – Carta de Credenciamento (**Anexo III**);
- 4 – Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da CF (**Anexo IV**);
- 5 – Minuta de Contrato (**Anexo V**);
- 6 – Proposta (**Anexo VI**).
- 7 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VII**)
- 8 – Modelo de Procuração (**Anexo VIII**)
- 9 – Declaração de garantia de preços (**Anexo IX**)
- 10 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos para habilitação (**Anexo X**)
- 11 – Modelo de Controle de Veículos em Manutenção (**Anexo XI**)
- 12 – Estimativa de Preço (**Anexo XII**)

**I - DO OBJETO**

1 O presente Edital tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de mecânica geral, serviço de retifica de motores, serviço de elétrica, sistema de suspensão e borracharia em geral, para veículos leves, médios e pesados , feixes de molas (embuchamento, arqueamento, troca de molas, pinos, grampos.), alinhamento, balanceamento, cambagem, visando a

manutenção preventiva e corretiva que envolvam as frotas de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Reduto –MG de acordo com o especificado no Termo de Referência que é parte integrante deste edital

## **II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que:

**2.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

**2.1.2** – disponham dos serviços, mercadorias e equipamentos em condições compatíveis para prestação de serviços conforme o objeto licitado.

**2.2** – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro(a) os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o número do edital, nome do licitante, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

**2.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Reduto.

## **3 - VALIDADES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e as licitantes vencedoras do certame terão validade de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura.

**3.2** - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

## **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento (conforme **Anexo III**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.1.1** - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.1.2** - O credenciamento se fará pela carta de credenciamento ou através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.3** Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, no momento de admissão dos licitantes ao certame. CONFORME ANEXO IX

4.1.4- A condição de micro ou pequena empresa deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

## V - DA PROPOSTA

5.1 - No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, conforme **Anexo VI**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando ainda do documento nome do proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

5.1.1 – Endereçamento ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto:

**Ao Setor de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Reduto**

**Av. Fernando Maurílio Lopes, 12**

**CEP 36.920-000 - Reduto (MG)**

5.1.2 O envelope N° 01, contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE REDUTO

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
PREGÃO PRESENCIAL 10/2020  
REGISTRO DE PREÇO 08/2020

5.1.3 – A proposta deverá conter declaração do licitante, garantindo que os preços cotados na oferta escrita ou através de lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. CONFORME ANEXO X

5.1.4 O envelope N° 02, contendo os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE REDUTO

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL 10/2020  
REGISTRO DE PREÇOS 08/2020

5.2 - A simples participação neste certame implica em que:

5.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

5.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

5.2.3 - No preço final dos produtos fornecidos estão inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas e fiscais.

5.2.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.2.6 - O prazo para início para a prestação de serviços será imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.7 - O prazo de vigência para a prestação de serviços licitados será de 12 (**doze**) meses, contados da assinatura da Ata de Registro.

**5.2.8** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto, conforme especificado no edital.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proposta final.

**6.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**6.3** - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas Leis 8.666/93 e Le 10.520/02.

**6.4** - Em razão das discrepâncias de natureza, quantitativos por unidade de item e os preços para cada item, não se faz exigência de diferença mínima entre os lances.

**6.5** - O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

**6.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**6.7** - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**6.8** - Será declarada vencedora a proposta de **menor preço por item**, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, em ata.

### **6.9. DO PREGÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.9.1. O Município de Reduto, no exercício de sua atribuição, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

6.9.2. Como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

6.9.2.1. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

6.9.2.2. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6.9.2.3. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.9.3. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6.9.4. A microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP não terá tratamento privilegiado na falta de algum documento exigido no credenciamento, pois os documentos não se tratam de documentos fiscais.

6.9.5. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

## VII- DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato Social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial, se empresa societária;
- c) Cópia do Alvará de localização e funcionamento do empreendimento atualizado;
- d) Cópia de RG e CPF do representante da empresa.

### DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE À REGULARIDADE FISCAL

- e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União e a Seguridade Social – ou documento equivalente;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual ou equivalente;
- h) Certidão negativa de débitos tributários referente ao Município sede do licitante;
- i) Certidão de regularidade referente a obrigações perante a Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (**Anexo IV**);
- k) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação (**Anexo II**).
- l) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A validade da mesma será de até 90 dias após sua emissão; salvo se outra data vier a ser declarada na mesma;

### 7.3 PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**A) ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM PAPEL TIMBRADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DO SERVIÇO PRESTADO, SIMILAR AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

## VIII- PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido no subitem 15.1, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**8.2** - Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**8.3** - Multa por dia de atraso na entrega de materiais programada: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**8.4** - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**8.5** - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**8.6** - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

**8.7** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.8** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Reduto. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

#### **IX - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**9.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**9.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, na cidade de Reduto - MG, CEP 36.920-000.

#### **X - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**10.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**10.1.1** - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

**10.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do futuro contrato;

**10.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**10.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a justiça do trabalho, FGTS e Fazenda Pública.

**10.1.5** - Com exceção dos serviços de retífica de motores, os demais serviços contratados deverão possuir garantia de, no mínimo, 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) Km, prevalecendo o que vencer primeiro.

**10.1.6** - Caso haja necessidade de transporte do veículo da frota municipal para reparo nas dependências do Contratado, todo transporte e responsabilidade do veículo pertencerá ao mesmo.

**10.1.7** - Para serviços de retífica de motores, o contratado deverá:

**10.1.8** - Garantir os serviços por, no mínimo, 30.000(trinta mil) Km, para veículos leves, ou 100.000(cem mil)KM, para veículos pesados e maquinários, ou 1 (um) ano independentemente da categoria do veículo, prevalecendo aquele que vencer primeiro;

**10.1.9** - Promover a retirada, desmontagem, reparo, remontagem, entrega e colocação dos motores nos veículos e maquinários da frota municipal;

**10.1.10** - Em caso de defeito de motor já retificado, promover o reparo do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou fornecer, no mesmo prazo, um veículo ou maquinário de iguais características para que a Administração não sofra a interrupção de suas atividades, até que o motor seja novamente reparado e instalado no veículo ou maquinário municipal.

#### **XI – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.1** - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Divisão de Controle de Frotas e Seção de Garagem do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.1.2** - O responsável pelo setor de Frotas atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

**11.1.3.** Após a conferência realizada pela chefia de Frotas, averiguando a qualidade da prestação de serviço, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

#### **XII - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora a partir de 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**12.2** - **Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.**

**12.3** – As despesas ocorrerão no exercício de 2020 pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

**0201041220003 2. 003 339039 FICHA 16 GABINETE DO PREFEITO**

**0202041220003 2. 020 339039 FICHA 87 S. ADMINISTRAÇÃO**

**0202061810003 0. 027 339039 FICHA 95POLICIA MILITAR**

**0301121220007 2. 028 339039 FICHA 181 S. EDUCAÇÃO**

**0301123610015 2. 030 339039 FICHA 205 S. EDUCAÇÃO**

**0206103010016 2. 087 339039 FICHA 729 S. SAÚDE**

**0207151220019 2. 053 339039 FICHA 878 S. OBRAS**

**0207154520019 2. 055 339039 FICHA 914 S.OBRAS**

**0207267820005 2. 061 339039 FICHA 999 S. OBRAS**

**0209081220004 2. 066 339039 FICHA 2057 S. AS SOCIAL**

**0211082430004 2. 087 339039 FICHA 2193 C. TUTELAR**

e outras dotações a serem eventualmente utilizadas, conforme necessidades dos setores.

**12.4** - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

**12.5** - A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato será feita através de:

**12.5.1** – apresentação de notas fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

**12.5.2** - apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.);

**12.5.3** - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.

### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorizações de Fornecimento enviadas à respectiva empresa.

**13.2** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.3** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**13.4** - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega, e avaliará as condições físicas dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**13.5** - As especificações dos produtos não expressamente declaradas neste Edital deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

**13.6** - **Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao veículo em decorrência do transporte.**

**13.7** - **Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.**

**13.8** - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da (s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou Compras deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**14.2** - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**14.3** - As condições de pagamento; recebimento; os motivos de rescisão contratual; as penalidades cabíveis à licitante que vier a ser contratada, no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no Termo de Ata a ser firmado.



**14.4** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5** - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Reduto.

**14.6** - Quem (I), convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não mantiver a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação, sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, adiante relacionadas:

**I** - desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas;

**II** - inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

**III** - cancelamento de seu registro cadastral junto a Prefeitura;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**13.7** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizadas pelo IGP-M da FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**13.8** - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

**13.8.1** - O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho as exigências deste Edital.

**14.9** - Com fulcro no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, é facultada ao pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.10** - Fica eleito o foro da Comarca da Manhuaçu para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

**14.11** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município por escrito, por intermédio do Pregoeiro (a) ou através do telefone (0xx33-3378-4155).

Prefeitura Municipal de Reduto, em 07 de fevereiro de 2020.

**Marileida de Freitas Emerick**  
Pregoeira